



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.619 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DO EMISSOR NACIONAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no artigo 62, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e em face do que consta do Memorando nº 20.452/2025

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214/2025 determina que os municípios compartilhem dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos e que todos os municípios adotem o ambiente nacional da NFS-e até 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 62, § 7º, da mesma lei estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar layouts, reduzir burocracia, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS e do IBS;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao ISSQN neste Município, deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do Emissor de NFS-e Padrão Nacional, disponível em <https://www.gov.br/nfse>.

Art. 2º Fica vedada, a partir da data referida no artigo anterior, a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado, o qual permanecerá acessível apenas para consulta de notas e de demais serviços correlatos, exclusivamente, para o período anterior a 01 de janeiro de 2026.

§ 1º O recolhimento do ISSQN deverá ser feito, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM -, emitido pelo sistema da Prefeitura, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador respectivo.

§ 2º O município poderá modificar a forma de recolhimento do ISSQN caso sejam disponibilizados, em âmbito nacional, programas substitutos que viabilizem a arrecadação tributária de maneira unificada.

Art. 3º As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até 31 de dezembro de 2025, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no portal <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao>.

Assinado por 2 pessoas: MIRIAM CHAVES e LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/A3FD-F856-2208-BA0F> e informe o código A3FD-F856-2208-BA0F





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.619 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 4º Para garantir a transição adequada para o Emissor Nacional, fica estabelecido que, no período entre a publicação deste Decreto e 1º de janeiro de 2026, os prestadores de serviços, desenvolvedores de sistemas e demais contribuintes obrigados ao ISSQN deverão realizar os testes de integração e as adaptações de seus sistemas no ambiente de produção restrita (homologação) do padrão nacional.

§ 1º As notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas no ambiente de produção restrita têm finalidade exclusiva de teste, não possuindo validade jurídica ou efeito tributário.

§ 2º Os contribuintes deverão concluir suas adaptações e homologações até 31 de dezembro de 2025, de modo a garantir que, em 1º de janeiro de 2026, estejam aptos a emitir NFS-e exclusivamente no Emissor Nacional em ambiente de produção.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Arujá, 18 de setembro de 2025.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

MÍRIAM ALVES CHAVES
Gestora de Programa

Assinado por 2 pessoas: MIRIAM CHAVES e LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/A3FD-F856-2208-BA0F> e informe o código A3FD-F856-2208-BA0F

